



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDIÁRIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FUNDIÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 47/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 50020.003120/2025-65

INTERESSADO: JOYCE TERTO DE MEDEIROS, SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - SNP/MPOR, COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR

1. ASSUNTO

1.1. Revisão da área do porto organizado de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 166/2025- GABPRE, de 21/05/2025 (9798465), proveniente da Companhia Docas da Paraíba.
- 2.2. Planta (9881884).
- 2.3. Nota Técnica nº 19/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9881897).
- 2.4. Modelo de Projeto de Utilização do Imóvel (10324243).
- 2.5. Despacho MGI/SPU - PB (10324217).
- 2.6. Ofício SEI Nº 137316/2025/MGI (10324268).
- 2.7. Despacho nº 525/2025/CGAR-DNOP-MPOR/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10485968).
- 2.8. Despacho nº 404/2025/CGMO-DNOP-MPOR/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10504171).
- 2.9. Despacho nº 747/2025/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10527451).
- 2.10. Minuta de Portaria (10557819).
- 2.11. Planta (10596971).

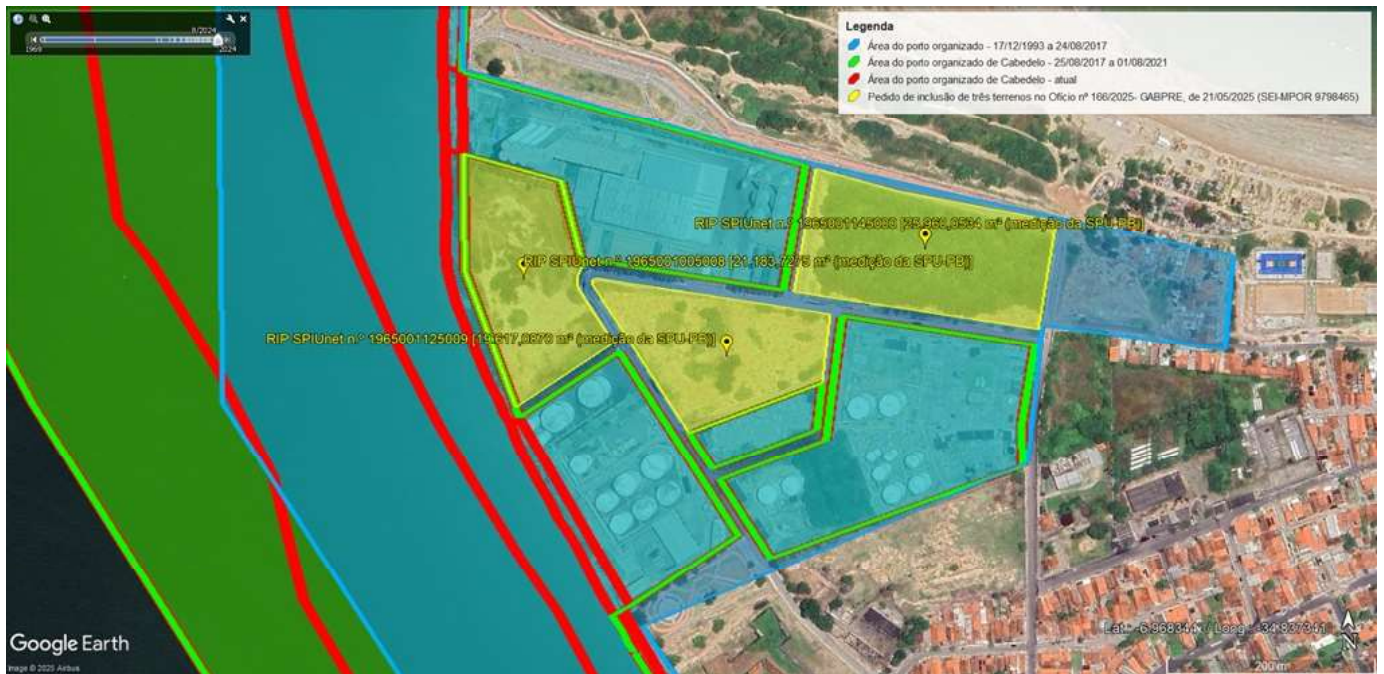
3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica visa a analisar o pedido de revisão da área do porto organizado de Cabedelo, proveniente da Companhia Docas da Paraíba, encaminhado por meio do Ofício nº 166/2025- GABPRE, de 21/05/2025 (9798465), em que solicitou a inclusão de três áreas na jurisdição do porto organizado, cadastradas na Secretaria do Patrimônio da União sob os RIPs SPIUnet n.ºs 1965001005008 (com 21.183,7275 m²), 1965001125009 (com 19.617,0870 m²) e 1965001145000 (com 25.960,0534 m²), e, após isso, dar seguimento à abertura de consulta pública relativa à revisão da área do citado porto.

4. ANÁLISE

- 4.1. Este processo trata da revisão da área do porto organizado de Cabedelo, cujos limites estão definidos pela Portaria n.º 88 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-88-de-13-de-julho-de-2021-331884678>), de 13/07/2021, do Ministério da Infraestrutura, como resultado das providências tomadas no processo administrativo n.º 50000.013751/2021-05.
- 4.2. A proposta inicial de revisão, encaminhada através do Ofício nº 166/2025- GABPRE, de 21/05/2025 (9798465), solicita a alteração da área do porto organizado de Cabedelo, a fim de reincluir em sua jurisdição três terrenos de propriedade da União, cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União sob os RIPs SPIUnet n.ºs 1965001005008 (com 21.183,7275 m²), 1965001125009 (com 19.617,0870 m²) e 1965001145000 (com 25.960,0534 m²).
- 4.3. Insta informar que os três imóveis já estiveram contidos na área do porto organizado, durante a vigência da Portaria GM n.º 1001, de 16/12/1993 (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/12/1993&jornal=1&pagina=51&totalArquivos=72>), do Ministério dos Transportes (vigência entre 17/12/1993 e 24/08/2017), e foram suprimidos quando da entrada em vigor do Decreto s/n.º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/dsn14488.htm), de 24/08/2017 (vigência entre 25/08/2017 e 01/08/2021).
- 4.4. Conforme apresentado na Nota Técnica nº 19/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9881897), a Figura 1, a seguir, identifica a localização dos três terrenos, e as modificações da área do porto organizado mencionadas. A referida figura pode ser vista com mais detalhes no Google Earth, por meio do arquivo constante na ocorrência "Planta (10596971)" deste processo.

FIGURA 1 - Áreas do porto organizado de Cabedelo [atual (vermelho), Decreto s/n.º, de 24/08/2017 (verde), e Portaria GM n.º 1001, de 16/12/1993 (azul)] e três terrenos de interesse da Companhia Docas da Paraíba para reinclusão na jurisdição do porto organizado (amarelo)



4.5. Por ocasião da edição do Decreto s/n.º, de 24/08/2017, foram levantadas, no processo 00045.003221/2015-16, as justificativas técnicas que embasaram a supressão de trechos da área do porto organizado de Cabelado. No que concerne especificamente aos três terrenos, as razões que culminaram em sua exclusão da jurisdição portuária encontram-se detalhadas às folhas 233 a 238 do "Volume de Processo 02 (0167716)", e contam com o nada a opor do órgão de assessoramento jurídico do Ministério [Parecer 430/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU (0177313)]. Em síntese, a permanência dos referidos terrenos na área do porto organizado foi afastada em razão de restrições técnicas e econômicas que inviabilizavam sua inclusão no conjunto de áreas passíveis de arrendamento, bem como pelo interesse manifestado pela iniciativa privada em obter a titularidade dos imóveis junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

4.6. Após quase oito anos da retirada dos três terrenos da jurisdição do porto organizado, a autoridade portuária local, por meio de seu Ofício n.º 166/2025- GABPRE, de 21/05/2025 (9798465), informa que as tratativas visando a que os três imóveis fossem destinados pela SPU não lograram êxito. Diante do insucesso do planejamento inicialmente adotado, a autoridade portuária pleiteia a reintegração dos terrenos em sua jurisdição, de modo que possam compor novamente o conjunto de áreas arrendáveis do porto organizado de Cabelado.

4.7. Em relação ao pedido inicial, constante no documento Ofício n.º 166/2025- GABPRE, de 21/05/2025 (9798465), de 21/05/2025, foi realizada análise deste órgão por meio da Nota Técnica n.º 19/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9881897), de 13/06/2025, em que informou que *“Há boa probabilidade que os três imóveis possam, do ponto de vista fundiário, ser reinseridos na jurisdição do porto organizado, pois são de propriedade da União e estão desocupados, segundo imagens do Google Earth de agosto/2024.”*

4.8. Ademais, a referida Nota Técnica entendeu como necessária a confirmação da destinação destas áreas junto à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB, bem como a manifestação do Departamento de Novas Outorgas Portuárias desta Secretaria sobre a ocorrência de eventual impedimento à reinserção dos três terrenos na área do porto organizado e a adequabilidade do pleito frente às políticas públicas por ele conduzidas. Dessa forma, encaminhou para estes setores para as seguintes providências:

- “5.1.1. emissão de Ofício à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB, levando a ela o teor desta Nota Técnica e do documento “Planta (9881884)”, e o seguinte:
 - 5.1.1.1. arguição se os terrenos cadastrados sob os RIPs SPIUnet n.ºs 1965001005008, 1965001125009 e 1965001145000 estão disponíveis para destinação;
 - 5.1.1.2. caso estejam disponíveis, mas com processo em curso para destinação, pedido que não destine os terrenos, haja vista estar em curso nesta Secretaria estudo visando a reinseri-los da área do porto organizado de Cabelado sob jurisdição da Companhia Docas da Paraíba, e;
 - 5.1.1.3. caso tenham sido destinados, solicitação de informações sobre a modalidade de destinação, se cabe revogação da mesma, frente ao interesse público superveniente da autoridade portuária, e quais seriam os eventuais direitos do detentor dos imóveis caso a revogação fosse efetivada.
- 5.1.2. encaminhamento ao Departamento de Novas Outorgas Portuárias desta Secretaria, a fim de manifestar-se sobre a ocorrência de eventual impedimento em relação à reinserção, na área do porto organizado de Cabelado, dos terrenos demarcados em amarelo na Figura 1, cadastrados na SPU sob os RIPs SPIUnet n.ºs 1965001005008, 1965001125009 e 1965001145000, e a adequabilidade do pleito da autoridade portuária no Ofício n.º 166/2025- GABPRE, de 21/05/2025 (9798465), frente às políticas públicas por ele conduzidas.”

4.9. Em resposta, a Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB, por meio de seu Ofício SEI N.º 137316/2025/MGI, de 26/09/2025 (10324268), assim manifestou-se:

- “2. Ressaltamos que, em 2024, foi protocolado ofício em que o ente estadual reiterou seu interesse na cessão das áreas mencionadas. Contudo, até o presente momento, a solicitação formal de destinação não foi inserida na plataforma SISREI (Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis) – ferramenta eletrônica oficial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) destinada à consulta e requerimento de imóveis da União por órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.
- ...
- 4. Para que possamos dar prosseguimento à tramitação da análise de destinação dos imóveis cadastrados nos RIPs 1965001105008, 1965001125009 e 1965001145000 (áreas I, II e III), é imprescindível que o interessado formalize o pedido por meio do SISREI, disponível no endereço eletrônico: <https://sisrei.economia.gov.br>. Destacamos que este procedimento é obrigatório e imprescindível, conforme disposto na Portaria SPU n.º 318/2014.
- 5. Adicionalmente, encaminhamos em anexo o Modelo de Projeto de Utilização do Imóvel, o qual deverá ser devidamente preenchido e incluído na solicitação a ser submetida via SISREI. Este documento é parte essencial do processo de análise, pois subsidia a avaliação da viabilidade da destinação e demonstra o atendimento ao interesse público.
- 6. Reforçamos, ainda, a importância de que a solicitação contenha informações detalhadas que comprovem o interesse público envolvido, tais como: finalidade da utilização pretendida, benefícios sociais, econômicos ou ambientais esperados; cronograma estimado de implantação e viabilidade orçamentária e financeira do projeto.”

4.10. Nesse sentido, é importante ressaltar que as providências para a formalização do pedido de destinação dos terrenos serão tomadas, na forma da Portaria SPU n.º 7.145, de 13/07/2018, alterada pela Portaria SPU n.º 11.190, de 01/11/2018, Portaria SPU/ME n.º 8.797, de 21/07/2021 e Portaria SPU/ME n. 5.629, de 23/06/2022, assim que estes forem inseridos oficialmente na jurisdição do porto organizado.

4.11. O Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias, em atenção à Nota Técnica n.º 19/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9881897), de 13/06/2025, informou o seguinte em seu Despacho n.º 747/2025/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10527451), de 13/11/2025:

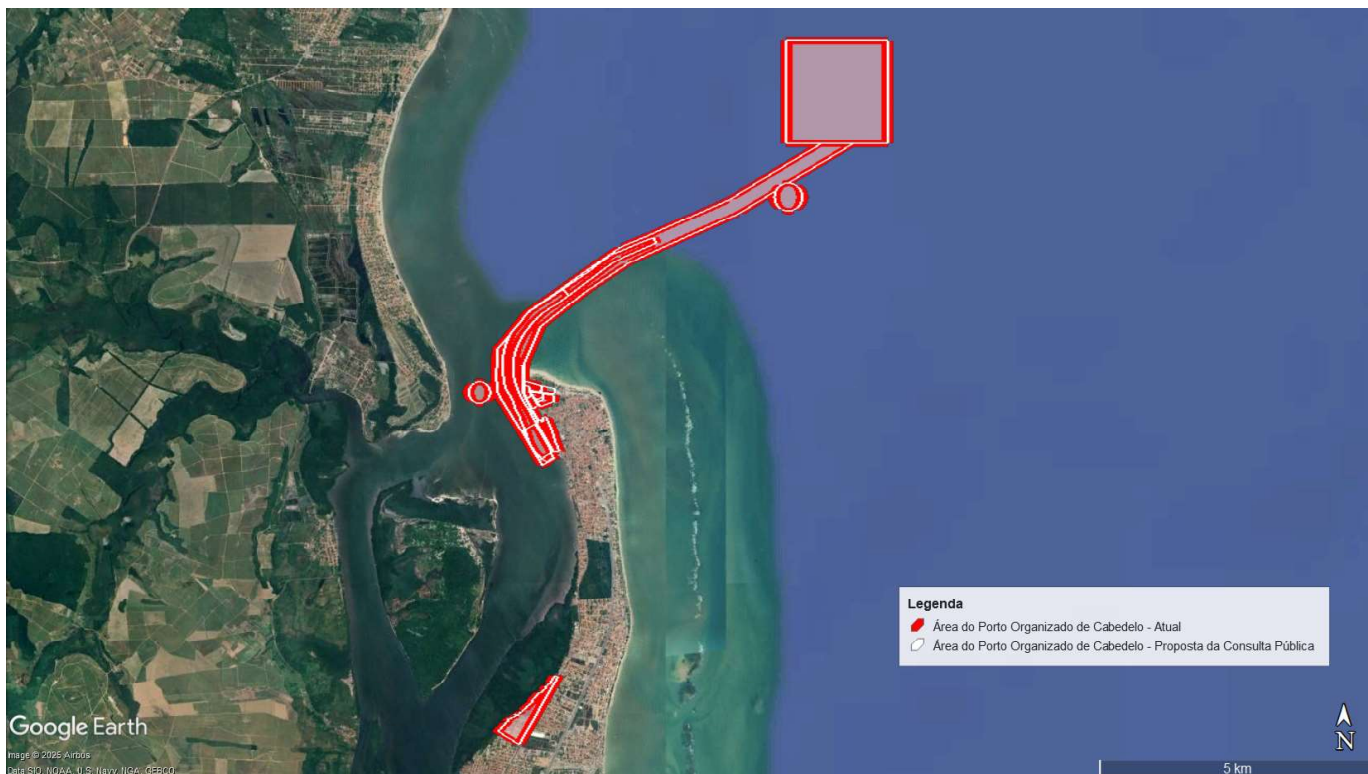
- “2. Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Arrendamentos Portuários (CGAR) emitiu o Despacho n.º 525/2025/CGAR-DNOP-MPOR/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (1045968), informando que a matéria tratada não se insere no escopo de competências daquela

Coordenação, uma vez que não envolve contratos de arrendamentos portuários vigentes no Porto de Cabedelo.

3. No âmbito das competências da Coordenação-Geral de Modelagem (CGMO), por meio do Despacho nº 404/2025/CGMO-DNOP-MPOR/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR(10504171), aquela setorial técnica informa que, após análise da proposta e da documentação anexa ao Ofício nº 166/2025-GABPRE (9798465), não se vislumbram impedimentos à reinserção das referidas áreas na poligonal do porto para fins de futuras licitações para arrendamentos.”

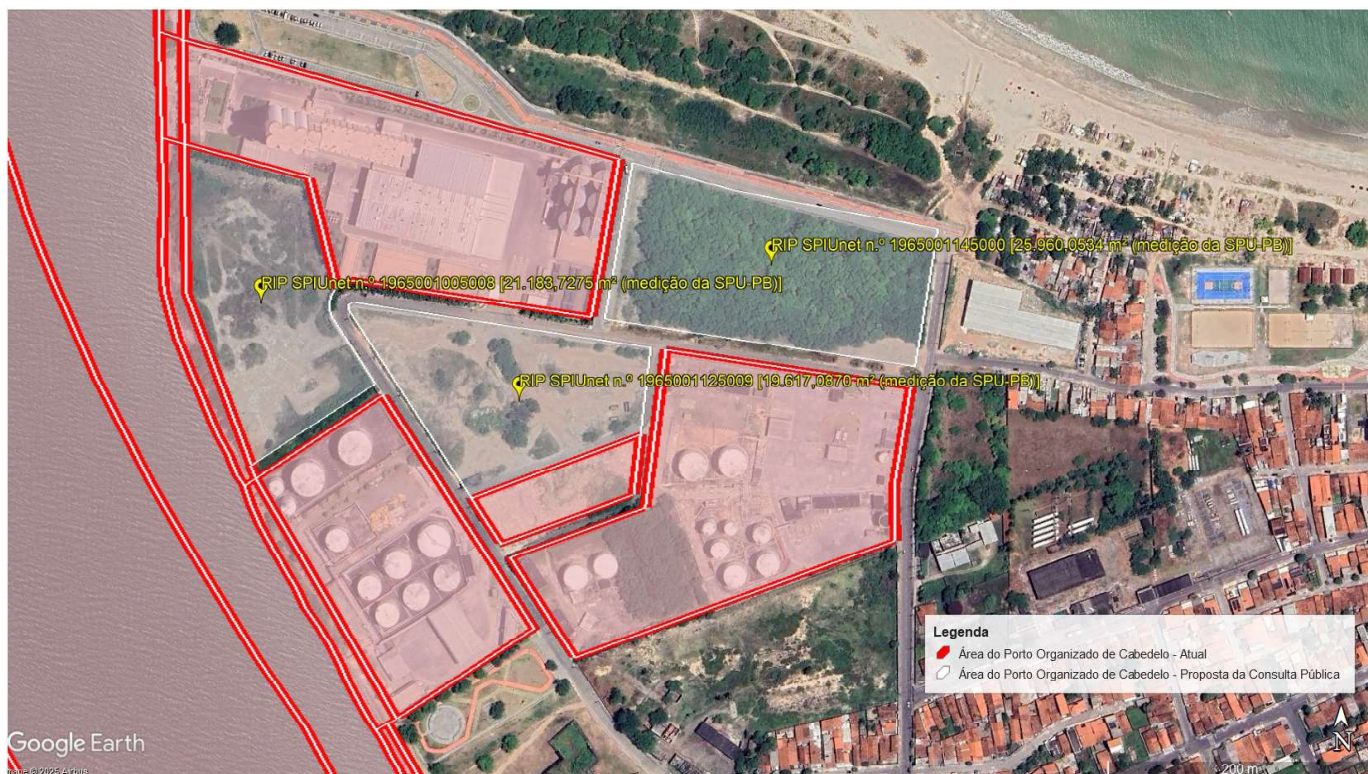
4.12. Em vista das informações contidas nos dois documentos, entende-se que o processo se encontra apto para abertura da consulta pública tendo em vista que não foram apresentadas restrições de nenhuma ordem para reinclusão dos três terrenos na área do porto organizado. A proposta da consulta pública formulada por este setor encontra-se devidamente representada nas Figuras 2 e 3, que podem ser vistas em mais detalhes nas camadas “Área do porto organizado de Cabedelo – atual” e “Área do porto organizado de Cabedelo - Proposta da consulta pública”, contidas no arquivo kmz de ocorrência “Planta (10596971)”.

FIGURA 2 - Área do porto organizado de Cabedelo [atual (vermelha) e proposta da consulta pública(branca)] - Geral



Fonte: “Planta (10596971)”.

FIGURA 3 - Área do porto organizado de Cabedelo [atual (vermelha) e proposta da consulta pública(branca)] – Área específica da reinserção



Fonte: “Planta (10596971)”.

4.13. Caso seja acolhida a proposta de abertura da consulta pública, estão inseridas neste processo a Minuta de Portaria (10557819) para formalizar o início da referida consulta e as correspondentes Plantas Técnicas (10596971) com os desenhos da proposição.

4.14. Propõe-se que a consulta pública permaneça aberta ao público pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se 5 (cinco) dias úteis após a

publicação da Portaria, de modo a assegurar prazo adequado para o recebimento de manifestações, garantir a transparência do procedimento e possibilitar a ampla avaliação da reinclusão dos três terrenos na jurisdição do porto organizado.

5. ENCAMINHAMENTOS

5.1. Diante do exposto nesta Nota Técnica, e caso acatado o que nela está contido, sugiro que seja dado encaminhamento à abertura de consulta pública relativa à modificação da área do porto organizado de Cabedelo, de forma a alterar seus contornos, nos limites geográficos postos nas Figuras 2 e 3 desta Nota Técnica.

5.2. Para esse fim, recomenda-se comunicar à Ouvidoria deste Ministério, conforme minuta de Ofício(10606822) e minuta de Portaria (10557819), onde sugere-se a fixação de prazo de trinta dias para o recebimento de contribuições, e as correspondentes Plantas Técnicas (10596971).

Atenciosamente,

GABRIEL TAVARES CORRÊA

Analista de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tavares Corrêa, Analista de Infraestrutura**, em 03/12/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10605567** e o código CRC **7BBAD734**.



Referência: Processo nº 50020.003120/2025-65



SEI nº 10605567

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: